

LEI N. 3.647, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Pirajú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Pirajú, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Bérnago e destinado à construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Vila Cantizani, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 50,00 m (cinquenta metros) pela frente, onde confronta com a Rua José Tertuliano Gonçalves; 100,00 m (cem metros) pelo lado direito, onde confronta com a Rua Jayme Bérnago; 50,00 m (cinquenta metros) pelos fundos e 100,00 m (cem metros) pelo outro lado, onde confronta com propriedade de José Bérnago”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Lincoln Feliciano da Silva
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Declara de utilidade pública a Sociedade de Educação e Cultura, da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Educação e Cultura, da Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Lincoln Feliciano da Silva
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 3.649, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) suplementar à Verba n. 223-8.41.2 — Material Permanente, consignada no orçamento ao Serviço de Medicina Social, destinado a ocorrer às despesas com as obras de construção de um hospital regional e de ensino em Sorocaba.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na Verba n. 229-8.48.4 — Despesas Diversas, do orçamento, consignada ao Conselho Estadual de Assistência Hospitalar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N. 3.650, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre cessão, em comodato, à Federação das Colônias de Pescadores do Estado de São Paulo, de dependências do Instituto de Pesca Marítima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Federação das Colônias de Pescadores do Estado de São Paulo, sediada na cidade de Santos, dependências do Instituto de Pesca Marítima, do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, não necessárias aos seus serviços.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Jayme de Almeida Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth
 Diretor Geral

LEI N.º 3.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no município de Rincão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, em Rincão, um ginásio estadual.
 Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica condicionada à doação ao Estado, pelo município de Rincão, do edifício, das instalações e do aparelhamento necessários, nos termos de legislação em vigor.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.652 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre extinção de um cargo de Administrador que especifica, do Quadro da Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Administrador, padrão “S”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, vago em decorrência da aposentadoria do seu titular Anadyr Nogueira França.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Jayme de Almeida Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 3.653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dá nova redação ao inciso III do n. 323 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III do n. 323 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“III — Associação Atlética Sorocabana . 10.000,00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.654, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre integração, no Quadro da Universidade de São Paulo, de cargo da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de classe “H” da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupado por Isaura Ribeiro Franco.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação orçamentária correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação da funcionária de que trata esta lei será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.655, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação de imóvel situado no município de Avaré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Avaré, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Boa Vista, do município de Avaré, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma quadrangular, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), confrontando em todos os lados com propriedade de Luiz, Emílio e Theorildo Giraldi e Francisco Murbach”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.
JANIO QUADROS
 Lincoln Feliciano da Silva
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.656, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura de Itapetininga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, à Prefeitura Municipal de Itapetininga, um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer à despesa com a realização, em Itapetininga, da III Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados, no mês de novembro de 1956.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da Verba n. 22-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-	
RENTI	Cr\$ 1,80

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 200,00
JUSTIÇA	Cr\$ 150,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 393 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
 Carlos Alberto Carvalho Pinto
 Derville Allegretti
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.657, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Estende aos diretores e aos auxiliares de diretor, de grupos escolares, o disposto na Lei n. 2.587, de 14 de janeiro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aplica-se aos diretores e aos auxiliares de diretor, de grupos escolares, o disposto na Lei n. 2.587, de 14 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
 Vicente de Paula Lima
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.658, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Integra no Quadro da Secretaria da Agricultura um cargo de Motorista, pertencente ao Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de classe “G”, da carreira de Motorista, de identicas tabela e parte do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, ocupado por José Ceresca.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação orçamentária correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário a que se refere o art. 1.º será apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
 Jayme de Almeida Pinto
 José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1956.
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.659, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Dá nova redação ao inciso II do n. 388 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: